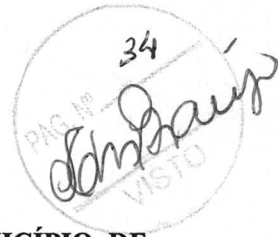




## MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires  
licitabraspires@yahoo.com.br  
CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Tel: 32 – 3534-1125



### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E DRA. LÍVIA PIRES LEÃO FREITAS.

**CONTRATO Nº 14/ 2019.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2019.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019.**

O **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG**, com sede na Praça Capitão Villela, 10, Centro, Brás Pires, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.272/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Itamar Cabral de Miranda**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade MG 3.929.864 OE.; PC/MG, residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o **Dra. Lívia Pires Leão Freitas**, pessoa física, brasileira, solteira, médica, inscrita no CPF sob nº 064.484.256-32 e carteira de identidade nº MG 13.193.823 OE.: SSP/MG, CRM MG Nº69970, residente e domiciliado a Rua Cesar Silvério Alves, nº 135, casa, Praça de Esportes, CEP: 36.542-000, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justos e acertados com o que abaixo declina:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente ajuste a garantia da oferta de moradia e alimentação à Profissional Dra. Lívia Pires Leão Freitas, a qual é participante do Projeto Mais Médicos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Receberá o **CONTRATADO** do **CONTRATANTE**, pelo serviço especificado na Cláusula Primeira, a título de pagamento, a importância integral de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

2.2 O valor total do contrato será quitado pelo **CONTRATANTE** em 11 (dez) parcelas de igual valor a R\$ 1000,00 (um mil reais), a ser pago até dia 10 (dez) do mês subsequente ao laborado, sendo a última até a data de 31.2.2019.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo haver prorrogação do ajuste por meio de aditivo contratual, caso haja interesse das partes e desde que atenda às disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1 O Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, caso a **CONTRATADA** descumpra qualquer cláusula do presente instrumento, mediante notificação prévia.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

De acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

*Lívia Pires Leão Freitas*



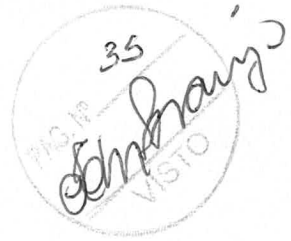
## MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000

Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires

licitabraspires@yahoo.com.br

CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Tel: 32 – 3534-1125



### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DO CONTRATO

6.1 O instrumento ora celebrado tem origem no Processo Administrativo nº 09/2018, dispensa de licitação nº 05/2018, na forma preconizada pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos destinados ao pagamento da prestação de serviços, correrão por conta da dotação orçamentária do exercício 2019 nº:

05.02.01.10.301.0203.2070- Manutenção Programa Saúde da Família. – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1 O presente contrato se regerá por suas cláusulas, pelas normas da Lei Nº 8.666/93, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do direito e as disposições do direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brás Pires/MG, 04 de fevereiro de 2019.

  
MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG - Contratante  
ITAMAR CABRAL DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

  
DRA. LÍVIA PIRES LEÃO FREITAS. – Contratada  
CRM MG N°69970

Testemunhas:

Nome: 

CPF: 333.553.176-97

Nome: 

CPF: 693.902.226-15